



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Amanda Areval

PROJETO DE LEI N° 4005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 10/02/25

Hora: 12h25

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vilhena, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vilhena.

Art. 3º A Semana Municipal da Mãe Atípica tem como objetivos principais:

- I -- fomentar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e ao amparo das mães atípicas;
- II -- promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação, visando ao aprimoramento das práticas de acolhimento, diagnóstico e tratamento de condições emocionais associadas à maternidade atípica;
- III -- incentivar a realização de encontros, seminários, conferências e fóruns de debate que abordem temáticas de relevância social, com foco na maternidade atípica;
- IV -- estimular a organização de concursos, oficinas temáticas, cursos e demais atividades que contribuam para o fortalecimento e valorização das mães atípicas; e
- V -- apoiar iniciativas que promovam a inclusão e o reconhecimento das mães atípicas na sociedade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta norma para a efetivação da Semana Municipal da Mãe Atípica.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena, 10 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Data: 10/02/2025 12:15:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

AMANDA AREVAL

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar as mães atípicas, mulheres que enfrentam desafios específicos no cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam atenção diferenciada. A criação da Semana Municipal da Mãe Atípica busca dar visibilidade a essa realidade, promover políticas públicas inclusivas, capacitar profissionais, sensibilizar a sociedade e fortalecer o suporte às famílias, garantindo acolhimento, inclusão e bem-estar social.

Nobres pares, é imperativo que nosso Município desenvolva ações voltadas à maternidade atípica, assegurando a ampliação dos espaços de debate sobre o tema, que é essencial para a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas a esse público. A experiência da maternidade atípica, marcada pela vivência do luto materno – decorrente da desconstrução do filho idealizado –, perpassa estágios como negação, culpa, revolta e aceitação, sendo fundamental a implementação de mecanismos de suporte e acolhimento para essas mães.

O termo "**maternidade atípica**" refere-se à substituição da noção de "normalidade" pelo conceito de "desenvolvimento atípico", reconhecendo que o desenvolvimento neuropsicomotor infantil segue um padrão que, quando alterado por atrasos, regressões ou ausências desse ciclo, caracteriza-se como atípico.

Nesse sentido, a criação da **Semana da Mãe Atípica** tem como objetivo a realização de eventos e debates que deem visibilidade a essa realidade, promovendo conscientização e suporte adequado.

Embora a maternidade desempenhe um papel singular na sociedade, a maternidade atípica, muitas vezes, é romantizada, desconsiderando-se os desafios enfrentados por essas mulheres. Estudos demonstram que mães de pessoas com deficiência vivenciam impactos diretos na sua qualidade de vida, enfrentando limitações em suas funções sociais e no exercício de seus papéis (YOUNG et al., 2002, p. 1837).

No Brasil, conforme levantamento do Instituto Ápice Down, em aproximadamente 80% das famílias de pessoas com deficiência, as mães assumem, de forma exclusiva, a responsabilidade pelos cuidados e criação dos filhos. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam serviços de apoio e acolhimento, assegurando assistência a essas mulheres, que frequentemente encontram dificuldades para organizar suas forças e recursos.

A relevância dessa iniciativa encontra respaldo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que, em seu artigo 18, garante atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de



complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso universal e igualitário.

Ademais, o parágrafo 4º, inciso V, dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico ~~não apenas~~ à pessoa com deficiência, mas também a seus familiares e cuidadores.

Diante desse cenário, é essencial a adoção de medidas que assegurem suporte efetivo às mães atípicas, fortalecendo sua rede de apoio e garantindo o pleno exercício de seus direitos. Observa-se, contudo, que o município de Vilhena enfrenta uma carência na oferta de atendimento preventivo voltado à saúde mental dessas mulheres.

A instituição da Semana da Mãe Atípica, conforme proposto neste projeto, representa um avanço significativo para a implementação das normas vigentes, além de fomentar o reconhecimento, a promoção e a discussão de políticas públicas voltadas à proteção e ao apoio dessas mães. Muitas delas enfrentam uma rotina exaustiva, frequentemente levando à renúncia de seus próprios sonhos e projetos pessoais, o que reforça a necessidade de iniciativas que garantam acolhimento e suporte adequados.

Por tais razões solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação da propositura

Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Data: 10/02/2025 11:52:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

AMANDA AREVAL
Vereadora